

Prefeitura



**FERREIROS**  
FERREIROS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS  
Rua Duque de Caxias, 15 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55880-000  
Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55880-000  
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111  
CNPJ: 09.102.879/0001-02  
CNPJ: 11.361.870/0001-02

**LEI N.º 883/2014.**

**Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ferreiros-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O art. 2º, da Lei Municipal n. 769, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA -, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA -, e dá outras providências, para a figurar com a seguinte redação:

Art. 2º. O COMDEMA será composto por 09 (nove) membros, e seus respectivos suplentes, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, distribuídos da forma, a saber:

I – Como representantes do Poder Público:

- a) um Presidente, designado pelo Prefeito do Município;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- c) um representante da Secretaria de Saúde, indicado pelo respectivo Secretário; e
- d) um representante da Secretaria de Obras, indicado pelo respectivo Secretário.

II – Como representantes da Sociedade Civil, indicados por seus respectivos Presidentes e/ou Diretorias:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

- b) um representante de Associações Comunitárias;
- c) um representante de Associações Religiosas;
- d) um representante do Clube de Mães; e
- e) um representante de ASSECO – Associações de Serviços Comunitários.

Art. 2º. - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Março de 2014

**Gileno Campos Gouveia Filho**

Prefeito